

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE ENERGIA SOLAR COMUNITÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	29/04/2025 12:38:28	Data da assinatura:	29/04/2025 12:46:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
29/04/2025

Institui o Programa de Energia Solar Comunitária no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Energia Solar Comunitária no Estado do Ceará, com o objetivo de democratizar o acesso à energia limpa e renovável, promover a inclusão energética e estimular o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Energia Solar Comunitária a produção de energia elétrica por meio de sistemas fotovoltaicos compartilhados entre diversos consumidores localizados na mesma área de concessão ou permissão de distribuição.

Art. 3º O Programa de Energia Solar Comunitária terá como objetivos específicos:

I – Reduzir a conta de energia elétrica dos consumidores participantes;

II – Incentivar a geração distribuída de energia limpa;

III – Promover a inclusão de famílias de baixa renda e comunidades vulneráveis;

IV – Contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa;

V – Fomentar a economia local com geração de empregos verdes.

Art. 4º Poderão participar do Programa:

I – Famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II – Associações de moradores, cooperativas e outras organizações sociais;

III – Pequenos produtores rurais;

IV – Micro e pequenas empresas.

Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar comunitária poderá ser realizada por meio de:

I – Parcerias público-privadas (PPPs);

II – Convênios com instituições financeiras para linhas de crédito específicas;

III – Apoio técnico e financeiro do Estado e de organismos nacionais e internacionais;

IV – Incentivos fiscais previstos em regulamentação própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo:

I – Os critérios para seleção dos beneficiários;

II – As diretrizes para instalação, operação e manutenção dos sistemas;

III – As condições de rateio da energia gerada entre os participantes;

IV – As formas de fiscalização e controle do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

Justificativa:

O Ceará apresenta grande potencial para a geração de energia solar em razão da alta incidência de

radiação solar. A criação de um programa de energia solar comunitária contribuirá para a redução das desigualdades sociais, estimulará o desenvolvimento econômico e ambientalmente sustentável e promoverá maior resiliência energética no estado.

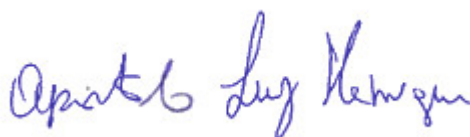
A presente proposta de lei visa fomentar a implantação e o fortalecimento de sistemas de energia solar comunitária como instrumento de democratização do acesso à energia limpa, sustentável e de baixo custo, promovendo justiça social, redução das desigualdades e preservação ambiental.

A energia solar comunitária consiste em sistemas fotovoltaicos compartilhados por diversas unidades consumidoras, possibilitando que comunidades de baixa renda, pequenos comércios, cooperativas e organizações sociais se beneficiem da geração própria de energia, mesmo que não possuam estrutura física adequada para instalação em seus próprios imóveis.

Como referência bem-sucedida, destaca-se o projeto Palma Solar, implementado no Conjunto Palmeiras, em Fortaleza (CE), por meio do Banco Palmas. Trata-se de uma iniciativa pioneira que une economia solidária, tecnologia e sustentabilidade para viabilizar o acesso de famílias periféricas à energia solar, utilizando microcréditos sociais para instalação dos sistemas e promovendo a capacitação de trabalhadores locais para sua manutenção e instalação.

O Palma Solar demonstra que é possível construir soluções energéticas descentralizadas e inclusivas, gerando renda, fortalecendo o tecido social e reduzindo a dependência de fontes fósseis. Inspirado nessa experiência, o presente projeto de lei propõe mecanismos legais para ampliar e replicar essa abordagem em outras localidades, garantindo apoio técnico, financiamento público e incentivos fiscais à criação de cooperativas de energia solar comunitária.

A proposição está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate às mudanças climáticas e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 7 – Energia limpa e acessível – e o ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como passo fundamental rumo a uma transição energética justa, participativa e sustentável.

A handwritten signature in blue ink, reading "Apoteb Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)